



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **nº 03 /2025**

Processo Administrativo nº 040/2025

CONTRATANTE (UASG): 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

OBJETO:

Contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, vereadores e estagiários, bem como créditos decorrentes de ordens judiciais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) valor mínimo aceitável de crédito (contratação não onerosa)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Lance (maior oferta)

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
12. DOS RECURSOS	16
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
16. ANEXOS	23



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03 /2025

Processo Administrativo
nº040/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio do seu Presidente, Senhor RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI, no exercício de atribuição conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, vereadores e estagiários, bem como créditos decorrentes de ordens judiciais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (parte integrante deste Edital).

1.2. O critério de julgamento adotado será a maior oferta no valor total do item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.Valor Total do item, em unidade monetária.

5.2. Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no Compras.gov, prevalecerão as constantes deste edital e seus anexos.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10.O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, em unidade monetária a ser preenchida na proposta, observado o disposto no subitem 5.1.1.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta observará o limite mínimo de redução de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Será vencedor o Licitante que, após a fase de lances, oferecer o MENOR LANCE no Sistema COMPRASNET, que após a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO, resultará na MAIOR OFERTA pelo objeto da presente contratação.

6.18.1. Conforme os cálculos e pesquisas realizadas no Estudo Técnico Preliminar, fica estabelecido o **valor mínimo aceitável de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais)**

A FÓRMULA DE CONVERSÃO do menor lance para a maior oferta é a seguinte: **FC – LC = VTO**

Onde:

FC = Fator de Conversão

LC = Lance no Comprasnet

VTO = Valor Total Ofertado

6.18.2. O Fator de Conversão fica definido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), definido como um valor máximo. O valor será utilizado apenas para a conversão do lance apresentado no sistema Comprasnet no Valor Total Ofertado, não se confundindo com o Valor Mínimo Aceitável para o objeto deste Pregão Eletrônico, que é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Em razão da aplicação da fórmula, será inserido no sistema Comprasnet como “valor estimado” o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para efeito de classificação automática das propostas pelo sistema. O montante estipulado corresponderá ao valor máximo (após negociação) aceitável no sistema Comprasnet. Lances finais superiores a esse valor irão provocar a desclassificação da proposta (caso a licitante não aceite negociar), pois o Valor Total Ofertado será inferior ao valor mínimo aceitável disposto no Termo de Referência (R\$ 17.000,00).

6.18.3. Segue abaixo uma tabela explicitando a utilização da fórmula:

FATOR DE CONVERSÃO (FC)	LANCES NO COMPRAS NET (LC)	VALOR TOTAL OFERTADO (VTO)	MÍNIMO ACEITÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
R\$ 500.000,00	R\$ 499.999,99	R\$ 0,01	R\$ 17.000,00	INACEITÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

R\$ 500.000,00	R\$ 483.000,01	R\$ 16.999,99	R\$ 17.000,00	INACEITÁVEL
R\$ 500.000,00	R\$ 483.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	ACEITÁVEL

6.18.4 CRITÉRIO DE DESEMPATE. CRITÉRIO DE DESEMPATE. Serão observados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.333/2021, transcrito abaixo:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

*§ 2º As regras previstas no deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto **caput** no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

Para a avaliação do desempenho contratual prévio referente ao Art. 60, inciso II, da Lei 14.133/2021 será observado o maior valor que resulte da subtração entre:

a) o número de atestados de capacidade técnica apresentados para fins de Qualificação Técnica, desprezando-se aqueles que constem eventuais penalidades aplicadas, como multas e advertências, e

b) o número de atestados de capacidade técnica apresentados para fins de Exigências de habilitação --Qualificação Técnica), considerando-se somente aqueles que constem eventuais penalidades aplicadas, como multas e advertências.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#))

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#)).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#)).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

- 8.2.1. conter vícios insanáveis;
- 8.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.4.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.5.1.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na amostra.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.3. Habilitação Jurídica:

9.1.3.1. Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

9.1.3.2. Tratando-se de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresária;

9.1.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

sociedades empresárias;

9.1.3.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.3.5.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.3.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir,

9.1.3.7. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

9.1.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.4.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.4.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.4.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.4.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

necessários à prestação do serviço;

9.1.4.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.1.4.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.1.4.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.1.4.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual:
9.1.5.1.1. Se a proponente for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.31. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

9.1.5.1.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz);

9.1.5.1.3. Caso a proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, a sua participação está condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

9.1.6. Qualificação Técnico-Operacional:

9.1.6.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

9.1.6.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) que apresentem objetos similares ao da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços em contratos correspondentes a ao menos 79 (setenta e nove) colaboradores, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do número total do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

9.1.6.1.2. A comprovação a que se refere o item 9.1.6.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, limitando-se essa comprovação aos itens contidos na proposta que será apresentada neste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

9.1.6.2. Apresentar certidão de autorização de operação emitida pelo Banco Central do Brasil (Certidão para Entidades Supervisionadas - "CERTIAUT") com data de emissão inferior a 6 (seis) meses.

9.1.6.3. Apresentar, para fins de verificação dos critérios de desempate:

a) Declaração do menor tempo entre a disponibilidade em conta corrente do CONTRATANTE e o crédito aos beneficiários da conta salário (float D-0 ou D-1) que a instituição é capaz de operar;

b) Declaração de número de agências em Araraquara contendo o endereço de cada uma (não serão consideradas agências válidas os terminais de autoatendimento e as agências em locais de circulação restrita ao público em geral); e ficha cadastral da JUCESP, com data de emissão inferior a 6 (seis) meses, em que conste a data da constituição.

9.1.6.4. A licitante deverá apresentar declaração ou documento equivalente que ateste possuir, no mínimo, 02 (duas) agências localizada no município de Araraquara-SP, na data da sessão pública deste certame, número mínimo este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#)).

9.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art.64](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

9.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 15 deste Edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

11.1. A disciplina deste item 11 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8.O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@camara-arq.sp.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

- 13.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4.deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;
ou
- 13.1.2.5.caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

- 13.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 13.1.5.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.6.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3.caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 13.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.9.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
 - 13.1.10.der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.11.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.12.der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.13.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.14.advertência;
 - 13.1.15.multa;
 - 13.1.16.impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.1.17.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.2.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.2.as peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- 13.3.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) pelo que exceder a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor total da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

13.3.2. Multa Compensatória será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.2.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.7.4 e 13.1.7.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.3.2.3. Para as infrações descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.12, multa de 2,5% a 5% do valor do Contrato.

13.3.2.4. Para a inexecução prevista no subitem 13.1.10, multa de 5% do valor do Contrato.

13.3.2.5. Para a inexecução prevista no subitem 13.1.11, multa de 10% do valor do Contrato.

13.3.2.6. Para a inexecução prevista no 13.1.12, de multa de 15% do valor do Contrato.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

13.5. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 13.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.11, 13.1.12 e 13.1.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.11, 13.1.12 e 13.1.13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

13.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacoes@camara-arq.sp.gov.br e via portal de compras.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

14.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem *subsequente*, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

14.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Após verificado o atendimento das condições previstas no item 15.1, a licitação será homologada e a formalização da contratação ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

15.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2.3. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

15.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

15.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

15.3.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

15.3.3. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

15.3.3.1.O contrato poderá ser assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

15.3.3.2.O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

15.3.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

15.3.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.5.Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.6.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.7.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8.As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9.Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.13.2.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14.O valor unitário dos produtos será fixo e irrevogável no prazo de doze meses, contado da data do orçamento estimado.

15.15. Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPC-A (IBGE) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

15.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>.

15.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araraquara, no Estado de São Paulo.

15.18.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;

ANEXO IV – Modelos de Declarações;

ANEXO V – Ato da Presidência Nº 34, de 01 de abril de 2025

ANEXO VI – Minuta Contrato

Membros transitórios da Comissão de Licitação

Ficam indicados como membros transitórios da Comissão da Licitação do presente Certame, os(as) servidores(as): Rafael Rocha Mattazio, como membro transitório titular e Miriam Yamauchi, membro transitório suplente, na condição de **responsáveis pela fiscalização do Contrato decorrente**.

Araraquara, 30 de abril de 2025

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Termo de Referência 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	RAFAEL ROCHA MATTAZIO	23/04/2025 04:30 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	104/2025	40/2025

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Contratação de serviços processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento, com exclusividade, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Araraquara (CMA), doravante referidos apenas como servidores, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, cabendo eventual contraprestação financeira por parte da empresa contratada.
- A Contratação se encontra especificada na tabela abaixo e seguirá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ¹
1	Processamento e Gerenciamento de crédito decorrentes de Folha de Pagamento e ordens judiciais correlatas	Bancário	R\$ 17.000,00

¹ Contratação não onerosa, conforme item 2.3.

- O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da CMA, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. A presente contratação não gerará despesa à Câmara. Ainda, há a previsão de crédito de valores aos cofres públicos, consequentemente, em razão dessa natureza distinta, o valor desta contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anuais.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

1. A instituição bancária interessada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - a. Estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no país, atendendo as legislações pertinentes aos tema.
 - b. Ser capaz de abrir e operar conta salário nos termos da Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022.
 - c. Disponibilizar soluções digitais para processamento e gerenciamento de créditos que resultem em operações eficientes, eficazes, seguras e rastreáveis.
 - d. Disponibilizar assistência à Câmara para todas as demandas provenientes do processamento da folha de pagamento, como suporte técnico aos sistemas da Instituição Financeira, canal de atendimento para saneamento de dúvidas quanto ao processamento dos créditos e gerente de relacionamento, para atendimento no período das 08h às 18h.
 - e. Assegurar aos agentes públicos beneficiários da conta-salário os serviços essenciais de conta-salário e, adicionalmente quando não previstos na conta-salário, no mínimo, os seguintes itens sem ônus ao contratante ou beneficiários da conta:
 - 1 (um) cartão de débito e o fornecimento de 2ª via (a 2ª via poderá ser cobrada quando a solicitação for por motivo de perda, roubo, furto, dano ao cartão ou outros motivos que não sejam de responsabilidade da instituição);
 - 4 (quatro) saques por mês;
 - 2 (dois) extratos por mês, com a movimentação dos últimos 30 dias;
 - consultas pela internet ou aplicativo de celular;
 - realização de transferências via PIX de maneira ilimitada e gratuita, quando e caso disponibilizado futuramente pelo Banco Central do Brasil para as contas-salários.
 - f. Assegurar aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta para outra conta de instituição financeira bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares (portabilidade), bem como de utilizar conta salário, sem custo, nos termos das Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e correlatas.
2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações Comuns das Partes

4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
8. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Vistoria

11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

I. Condições iniciais

- a. Prestação do serviço: O Banco deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b. Contrapartida: O CONTRATADO deverá efetuar em até 10 (dez) dias corridos contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, o depósito que totaliza o valor ofertado na licitação, em conta bancária da Câmara Municipal de Araraquara. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pela Diretoria Financeira. Em caso de atraso no pagamento a que se refere esta Cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital e no contrato, e em outros normativos aplicáveis, especialmente às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

- c. Infraestrutura: Instalar ou prover, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, sistema informatizado compatível com o da Câmara, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, on line, rastreável (confirmação e protocolo de registro das ordens) e com capacidade de processamentos em lote, sendo que todas as despesas de adaptação e instrução de uso do sistema, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora. Disponibilizar, dentro do mesmo prazo, o(s) layout(s) dos arquivos de processamento em lote. Instruir, dentro do mesmo prazo, os servidores na utilização do sistema informatizado.
- d. Abertura inicial de contas: A Câmara, em 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, encaminhará ao Banco, em meio digital, uma planilha eletrônica contendo os dados cadastrais necessários para abertura das contas-salário iniciais objeto do presente Edital. Recebidas estas informações, o Banco deverá, em até 5 (cinco) dias corridos, providenciar a abertura das contas em agência específica para o atendimento aos servidores e agentes políticos, definindo juntamente com a Direção da Câmara o cronograma para assinatura dos contratos pertinentes e entrega de documentos, devendo esta assinatura e respectiva entrega de documentos por parte de servidores e agentes políticos ser feita nas dependências físicas da Câmara. Para tanto, a instituição financeira deverá disponibilizar funcionário(s) para comparecer(em) à Câmara e, dentro do cronograma, realizarem as aberturas das contas. Toda a despesa decorrente destas ações correrá por conta do banco, cabendo à Câmara somente informar/orientar os servidores e vereadores a respeito do procedimento.
- e. Conta da instituição financeira para repasse: O CONTRATADO deverá informar em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, os seus dados bancários para as transferências realizadas pela CONTRATANTE em razão das ordens de pagamento.

II. Condições acessórias

- a. Crédito consignado: A CONTRATADA poderá conceder crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, porém sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, nos limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 449/2019 da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com o estabelecido em Edital de Chamamento Público vigente. Excluem-se os estagiários da possibilidade de concessão de crédito consignado.
- b. Outros produtos: A CONTRATADA poderá apresentar seu portfólio de produtos e serviços bancários aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, visando oferecer opções personalizadas e vantajosas. As apresentações poderão ser realizadas em local próprio da instituição financeira ou nas dependências da Câmara Municipal, mediante autorização prévia da administração. As apresentações deverão ser agendadas com antecedência. A permissão para apresentações poderá ser revogada imediatamente se ficar constatado desvio de finalidade ou abuso de direito por parte da instituição financeira. Os servidores que optarem por serviços não previstos neste contrato ficarão sujeitos à cobrança das respectivas taxas/tarifas pelos serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira, a qual deverá assegurar, aos optantes, ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos beneficiários quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

III. Condições perenes

- a. Trivial: Estar autorizada a operar pelo Banco Central.
- b. Integridade do objeto: a instituição financeira não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- c. Exclusividade: Os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, os beneficiários e outros que venham a ser incluídos/admitidos durante a vigência do instrumento contratual.
- d. Conta-salário: O banco deverá abrir e manter, sem ônus para a contratante e seus servidores, a usualmente denominada conta salário para os membros e servidores da Câmara de Vereadores de Araraquara, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento. É facultado, a critério do vereador ou servidor, a conversão da conta-

salário em conta corrente. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE) dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº 5058/2022 do Banco Central. Quando da abertura de contas em lotes com número superior a 5 beneficiários simultaneamente, o banco deverá permitir o envio dos dados necessários à abertura por meios compatíveis com processamentos em lotes, como a utilização de planilhas.

- e. Conta-salário -- quantidade: A Câmara abrirá tantas contas salário quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no Município de Araraquara, dotada de estrutura de atendimento a setor público, por meios físicos e digitais, para a realização dos serviços constantes do presente edital.
- f. Conta-salário -- normas: A abertura, condições de uso e movimentação da conta salário dos servidores e vereadores serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.
- g. Conta-salário – documentação: A instituição financeira contratada deverá exigir, para a abertura de contas-salário, apenas os documentos estritamente necessários ao cadastro do servidor, vedada a solicitação de documentos de terceiros, cônjuges ou dependentes, salvo exigência expressa em norma do Banco Central do Brasil ou legislação vigente. Não será admitida a imposição de condições não previstas em legislação ou regulamentação vigente, que possam dificultar, restringir ou impedir a abertura da conta-salário por parte do servidor. Eventual coleta de dados, de documentos e de assinaturas necessários para conclusão da abertura de conta-salário, serão realizados em agência bancária durante o horário de atendimento bancário, ocasião que será informado claramente ao titular da conta-salário as condições de utilização da conta e serviços abrangidos.
- h. Depósitos extraordinários: A CONTRATADA deverá efetuar depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a Câmara.
- i. Autorização de crédito: O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, o nome completo e CPF dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização da ordem do crédito, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.
- j. Autorização de ordem de créditos: Anterior à efetivação do crédito aos beneficiários, O CONTRATANTE deve autorizar e informar à CONTRATADA, por meio da inserção da ordem de pagamento em sistema, contendo a quantidade de lançamentos, total da folha e relação de créditos. A Autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
- k. Infraestrutura física do banco para os beneficiários: A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária localizada na cidade de Araraquara/SP, número este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato. Ressalta-se que não serão consideradas agências válidas os terminais de autoatendimento e as agências em locais de circulação restrita ao público em geral.
- l. Infraestrutura digital de operação: A CONTRATADA deverá prover atualizações contínuas de segurança aos sistemas de operação fornecidos em frequência e exigências adequadas ao modelo de ameaça de sistemas bancários durante toda a vigência do contrato. Os servidores digitais que eventualmente hospedem esses serviços ou parte deles em rede alheia à rede local de computadores desta Câmara devem garantir a segurança na transmissão dos dados, a disponibilidade contínua do serviço e baixa latência.
- m. Contingência à panes digitais: O CONTRATANTE fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão por meio de sistema digital, a fazer a transmissão das ordens de pagamento ao preposto do Banco por e-mail ou através de dispositivos de armazenamento móveis levados à Agência Bancária, desde que mantidas as demais especificações e acompanhada de autorização expressa do preposto da CONTRATANTE.
- n. A CONTRATADA deverá proceder ao crédito nas contas bancárias individuais dos beneficiários, nos prazos, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- o. Comunicação de exceção: A CONTRATADA compromete-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação vigente, por qualquer meio formal, ao CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou em bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou de sentenças judiciais.
- p. O CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente suas contas através de cartão magnético.

- q. Educação financeira: A CONTRATADA deverá promover, por ano, no mínimo, duas palestras com temática relacionada à educação financeira, direcionadas aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara. As palestras deverão abordar temas relevantes para o planejamento financeiro pessoal, como orçamento familiar, investimentos, endividamento consciente e planejamento para o futuro. As palestras serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Araraquara, em datas e horários a serem definidos em comum acordo entre a instituição financeira e a Câmara Municipal, visando garantir a participação do maior número possível de servidores.
- r. Integridade do fluxo de informações: todas as trocas de dados e informações entre a instituição financeira e a Câmara Municipal serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- s. Na condição de agente de tratamento de dados, manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações.
- t. A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste instrumento, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa
- u. Responsabilização por falhas: A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, visto que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem do CONTRATANTE, nos termos avençados em Contrato. A CONTRATADA se responsabilizará por falhas e atrasos nos sistemas que resultem em valores creditados divergentes das ordem de pagamentos registradas no sistema. A contratada ficará obrigada a sanar as falhas e a creditar os valores faltantes no mesmo dia da identificação e comunicação da falha.
- v. Isenção de responsabilização em relações de trabalho: Não se responsabilizará a CONTRATADA pelas obrigações do CONTRATANTE oriundas das relações de emprego com o seu pessoal.
- w. Isenção de responsabilização individual pessoal: A Câmara Municipal de Araraquara não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos junto à instituição financeira por seus membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários.

IV. Condições de operação (com prazos definidos)

- a. Abertura de conta-salário: Caberá ao banco realizar a abertura da conta-salário e repassar à Câmara os dados cadastrais da conta que forem abertas de cada servidor/vereador em até 7 (sete) dias corridos a contar da data da solicitação, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome completo, CPF e conta (número), responsabilizando-se o banco, civil e administrativamente, pela veracidade das informações.
- b. Tempo de crédito: uma vez registrada a ordem de pagamento, os créditos deverão ser disponibilizados aos beneficiários até as 10 (dez) horas da manhã do respectivo dia da liquidação constante da ordem registrada. Os beneficiários optantes da Portabilidade deverão ter os créditos disponíveis na conta de destino até as 12h do mesmo dia da liquidação.
- c. A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência, no dia da data dos créditos (float D-0) ou no dia imediatamente anterior à data dos créditos (float D-1), conforme o prazo mais curto informado na declaração entregue para fins de qualificação técnica.
- d. Cancelamento da ordem de crédito: a instituição financeira, mediante solicitação da Câmara Municipal de Araraquara, efetuará o cancelamento do pagamento a ser creditado aos seus beneficiários de créditos, sejam eles ativos ou, eventualmente, exonerados, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento. Caso existam valores disponíveis na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência, em razão da ordem cancelada, estes deverão ser devolvidos em até 1 (um) dia útil à Câmara Municipal de Araraquara.

6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CONTRATANTE.
6. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.
9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rafael Rocha Mattazio, ou pelo respectivo suplente, servidora Miriam Yamauchi (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
12. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
14. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
15. O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- b. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c. Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;
- d. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;
- e. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário,
- f. Promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- g. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- h. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Gestor do Contrato

18. O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;
19. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
20. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado. Após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.
21. O gestor do contrato inserirá os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e
22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas. O depósito, que totaliza o valor ofertado na licitação, deverá ser realizado na conta bancária da Câmara Municipal de Araraquara, cujos dados serão fornecidos em até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital, acarretará multa diária de 0,125%. A contratada deverá encaminhar o comprovante de transferência ao fiscal do contrato.

8. Seleção e Regime de Execução

I. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. A seleção do licitante vencedor deverá ser por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento de maior oferta.

2. Será vencedora a Licitante que, após a fase de lances, oferecer o MENOR LANCE no Sistema COMPRASNET, que após a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO, resultará na MAIOR OFERTA pelo objeto da presente contratação.
3. Conforme os cálculos e pesquisas realizadas no Estudo Técnico Preliminar, fica estabelecido o **valor mínimo aceitável de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** para esta contratação – (valor mínimo limitado conforme EPT).
4. A FÓRMULA DE CONVERSÃO do menor lance para a maior oferta é a seguinte:

$$FC - LC = VTO$$

Onde:

- FC = Fator de Conversão
 - LC = Lance no Comprasnet
 - VTO = Valor Total Ofertado
5. O Fator de Conversão fica definido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), definido como um valor máximo. O valor será utilizado apenas para a conversão do lance apresentado no sistema Comprasnet no Valor Total Ofertado, não se confundindo com o Valor Mínimo Aceitável para o objeto deste Pregão Eletrônico, que é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
 6. Em razão da aplicação da fórmula, será inserido no sistema Comprasnet como “valor estimado” o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para efeito de classificação automática das propostas pelo sistema.
 7. O montante estipulado corresponderá ao valor máximo (após negociação) aceitável no sistema Comprasnet. Lances finais superiores a esse valor irão provocar a desclassificação da proposta (caso a licitante não aceite negociar), pois o Valor Total Ofertado será inferior ao valor mínimo aceitável disposto no Termo de Referência (R\$ 17.000,00).
 8. Segue abaixo uma tabela explicitando a utilização da fórmula:

FATOR DE CONVERSÃO (FC)	LANCE NO COMPRASNET (LC)	VALOR TOTAL OFERTADO (VTO)	MÍNIMO ACEITÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
R\$ 500.000,00	R\$ 499.999,99	R\$ 0,01	R\$ 17.000,00	INACEITÁVEL
R\$ 500.000,00	R\$ 483.000,01	R\$ 16.999,99	R\$ 17.000,00	INACEITÁVEL
R\$ 500.000,00	R\$ 483.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	ACEITÁVEL
R\$ 500.000,00	R\$ 482.999,99	R\$ 17.000,01	R\$ 17.000,00	ACEITÁVEL
R\$ 500.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 17.000,00	ACEITÁVEL
R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 17.000,00	ACEITÁVEL

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE. Serão observados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.333 /2021, transcrito abaixo:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

*§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

10. Para a avaliação do desempenho contratual prévio referente ao Art. 60, inciso II, da Lei 14.133/2021 será observado o maior valor que resulte da subtração entre:

- a) o número de atestados de capacidade técnica apresentados para fins do 8.IV (Exigências de habilitação -- Qualificação Técnica), item 3, desprezando-se aqueles que constem eventuais penalidades aplicadas, como multas e advertências, e
- b) o número de atestados de capacidade técnica apresentados para fins do 8.IV (Exigências de habilitação -- Qualificação Técnica), item 3, considerando-se somente aqueles que constem eventuais penalidades aplicadas, como multas e advertências.

11. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

II. Exigências de habilitação -- Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III. Exigências de habilitação -- Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
10. Nos casos de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação extrajudicial/judicial em vigor.
11. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) na cláusula 8.20 deverá(ão) ser substituída(s) por certidão negativa de ações de insolvência civil

IV. Exigências de habilitação -- Qualificação Técnica

1. Apresentar certidão de autorização de operação emitida pelo Banco Central do Brasil (Certidão para Entidades Supervisionadas - "CERTIAUT") com data de emissão inferior a 6 (seis) meses.
2. Declaração do menor tempo entre a disponibilidade em conta corrente do CONTRATANTE e o crédito aos beneficiários da conta salário (float D-0 ou D-1) que a instituição é capaz de operar.
3. O licitante deverá apresentar 01(um), ou tantos quantos dispuser, atestado de capacidade técnica, em original ou cópia autenticadas, emitido por entidade de direito público ou privado, em nome do licitante, que ateste a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação e manifeste a ocorrência de eventuais penalidades aplicadas, como multas e advertências. Destaca-se que tais atestados servirão adicionalmente como critério classificatório em caso de desempate nos termos do item 8.1.10.
4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal.

5. Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07: declaração de que aufera receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;
6. Para o caso das empresas em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial esta sendo cumprido;
7. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
8. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: declaração de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
9. A licitante deverá apresentar declaração ou documento equivalente que ateste possuir, no mínimo, 01 (uma) agência localizada no município de Araraquara-SP, em que conste o endereço de cada agência (não serão consideradas agências válidas os terminais de autoatendimento e as agências em locais de circulação restrita ao público em geral), na data da sessão pública deste certame, número mínimo este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

9. Estimativas do Valor da Contratação

1. O quantitativo de servidores da CMA, distribuídos por forma de provimento, referente à fevereiro/2025, são apresentadas na Tabela 1. Esses quantitativos podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

Tabela 1 – Quantitativo de servidores ref. Fev/2025		
Forma de provimento	Qnt.	%
Funcionários efetivos	65	43%
Funcionários em comissão	37	24%
Vereadores	18	12%
Aposentados	20	13%
Pensionistas	4	3%
Estagiários	8	5%
Total	152	100%

2. Os valores totais líquidos das folhas de pagamento mensais referentes aos servidores indicados no item anterior ocorreu a cada mês de acordo com o disposto na “Tabela 2”:

Tabela 2 – Valores totais líquidos das folhas de pagamento mensais dos últimos 12 meses. Inclui 13º salário.	
Competência	Líquido
mar/24	R\$ 764.363,21
abr/24	R\$ 829.663,33
mai/24	R\$ 831.897,97
jun/24	R\$ 1.247.777,55
jul/24	R\$ 875.951,08
ago/24	R\$ 810.898,88
set/24	R\$ 815.556,18

out/24	R\$ 804.347,05
nov/24	R\$ 803.184,16
dez/24	R\$ 1.077.226,96
jan/25	R\$ 893.945,19
fev/25	R\$ 842.451,45
Total do período	R\$ 10.597.263,01

3. Na “Tabela 3”, encontra-se a pirâmide salarial da CMA, tendo por base o dia 30 (trinta) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):

Tabela 3 - Pirâmide Salarial (Remuneração Bruta)	
Faixa salarial	Quantidade
R\$ 0,00 (licença não remunerada)	3
R\$ 0,01 - R\$ 2.000,00	8
R\$ 2.000,01 - R\$ 4.000,00	15
R\$ 4.000,01 - R\$ 6.000,00	49
R\$ 6.000,01 - R\$ 8.000,00	37
R\$ 8.000,01 - R\$ 10.000,00	7
R\$ 10.000,01 - R\$ 12.000,00	10
R\$ 12.000,01 - R\$ 14.000,00	19
R\$ 14.000,01 - R\$ 16.000,00	4
TOTAL	152

4. Diante do exposto no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa mínima razoável do valor da contratação, caso o certame não seja deserto, é de R\$ 17.000,00.

10. Adequação orçamentária

2. A contratação é não onerosa, portanto independe de adequação orçamentária.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ROCHA MATTAZIO

Gerente (GGP)



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 04:30:45.

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 40/2025

2. Descrição da necessidade

Contratação de instituição bancária para operar, de forma exclusiva, os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo servidores ativos, comissionados, vereadores, aposentados, estagiários, pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Araraquara, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio, proventos ou pensões, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.

Tendo em vista que o contrato atual com a finalidade de pagamento das remunerações, salários, pensões e similares, dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Araraquara, está perto de seu vencimento, esta contratação visa garantir a continuidade, melhoria dos serviços e o andamento célere e eficiente do setor de Folha de Pagamento desta Casa.

A Câmara Municipal de Araraquara conta atualmente, no seu quadro de pessoal, com 152 servidores, abrangendo vereadores, servidores efetivos, aposentados, pensionistas, estagiários e comissionados, que mantêm vínculos de remuneração com esta Casa de Leis, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio, proventos ou pensões, justificando assim a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos referidos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

Por meio da diretoria de suporte administrativo foi solicitada autorização para abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços bancários relativos a pagamento das remunerações, salários, pensões e similares, dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhadas, a qual foi autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.

DADOS ELEMENTARES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Vínculo\Mês	dez/24		jan/25		fev/25	
efetivos	R\$	740.742,86	R\$	791.460,72	R\$	746.529,57
vereadores	R\$	144.600,00	R\$	234.184,62	R\$	234.184,62
aposentados	R\$	123.010,00	R\$	118.273,79	R\$	118.273,79
pensionistas	R\$	13.424,05	R\$	12.532,84	R\$	12.532,84
estagiários	R\$	17.042,99	R\$	10.106,38	R\$	16.388,26
TOTAL	R\$	1.038.819,90	R\$	1.166.558,35	R\$	1.127.909,08

TIPO DE VÍNCULO	SERVIDORES
	Ref. 02/2025
Efetivos	65
Comissionados	37
Aposentos/Pensionistas	24
Estagiários	8
Vereadores	18
TOTAL	152

Segue a quantidade de servidores, segmentada por faixa salarial:

FAIXA SALARIAL	TOTAL
R\$ 0,00 (licença não remunerada)	3
R\$ 0,01 - R\$ 2.000,00	8
R\$ 2.000,01 - R\$ 4.000,00	15
R\$ 4.000,01 - R\$ 6.000,00	49
R\$ 6.000,01 - R\$ 8.000,00	37
R\$ 8.000,01 - R\$ 10.000,00	7
R\$ 10.000,01 - R\$ 12.000,00	10
R\$ 12.000,01 - R\$ 14.000,00	19
R\$ 14.000,01 - R\$ 16.000,00	4
TOTAL	152

- Os servidores da Câmara Municipal recebem o salário até o quinto dia útil de cada mês.
- Os servidores recebem a primeira parcela (50% sem desconto) do 13º salário no mês de junho e a segunda parcela no mês de dezembro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Gestão de Pessoal	Rafael Rocha Mattazio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos de contratação se encontram pormenorizados no Termo de Referência. **Inciso “III” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.**

5. Levantamento de Mercado

MEMÓRIA DE CÁLCULO – PROPOSTA MÍNIMA DA CONTRATAÇÃO

A presente memória de cálculo objetiva registrar, descrever e demonstrar os dados, elementos e variáveis utilizadas para o orçamento estimativo do valor mínimo da contratação, base financeira complementar do Termo de Referência e para tanto os dados e os registros constituem-se de:

1 - Resumo do levantamento de dados da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, referente a folha de pagamento de **fevereiro** de 2025.

2 - Demonstrativo das memórias de cálculo para elaboração do orçamento estimativo da contratação:

Após pesquisa nos sítios eletrônicos oficiais de compras (PNCP), portal de transparência, observamos certames anteriores de sucesso e desertos para Câmaras Municipais e outros órgãos da Administração Pública. **Inciso “V” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.**

Dentre os diversos processos licitatórios que não resultaram em contratações porque não acudiram licitantes, citamos como exemplo:

- os Pregões nº 229 e 296/2023 realizados pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul,
- o Pregão nº 31/2023 da Câmara Municipal de Piracicaba, Edital nº 10/2024 (ID PNCP 49203409000102-1-000015/2024) da Câmara Municipal de Santos; e
- Edital nº 0004/2024 (ID PNCP 89965222000152-1-000018/2024) da Câmara Municipal de Carazinho.

Os certames que receberam propostas e resultaram em contratos podem ter seus valores de contrato utilizados como referência para a proposta mínima, entretanto se faz necessário o cálculo de uma constante de proporcionalidade (k) para compatibilizar aqueles valores com a realidade da Câmara Municipal de Araraquara, em razão da diferença de porte entre os diferentes órgãos públicos (número de servidores e valor da folha de pagamento).

METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Etapa 1: Obtenção das constantes de proporcionalidade

A partir de dados de referência catalogados e considerados para diferentes municípios ou órgãos:

- Município de Mundo Novo – GO – Pregão Eletrônico nº 17/2022 – ID PNCN 00163055000112-1-000007/2022;
- Câmara Municipal de Marília – SP – Pregão Eletrônico nº 19/2023 – ID PNCP 44478196000108-1-000010/2023;
- Conselho Regional de Enfermagem (Coren) de São Paulo -- Edital nº 90011/2024 – ID PNCP 44413680000140-1-000030/2024;
- Instituto de Previdencia e Assistencia a Saude dos Servidores Publicos Municipais De Santa Maria (IPASSP-SM) -- Edital nº 1/2024 – ID PNCP 04870834000109-1-000022/2024;
- UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – GO -- Edital nº 90049/2024 – ID PNCP 01815216000178-1-000154/2024;
- Prefeitura Municipal de Bastos – SP – Pregão Presencial nº 46/2020;

obtem-se uma constante de proporcionalidade (k) para cada município ou órgão (i) que normaliza o valor da proposta recebida (Vp) nesses certames mencionados com ao valor da folha de pagamento (FB) e do número de pessoas na folha de pagamento (QF). A formula de cálculo então será:

Ki = (Vp) / (QF x FB)

Os valores obtidos são:

Levantamento de propostas e respectivas constantes calculadas			
Município ou Órgão	Folha Bruta (FB)	Serv. (QF)	Proposta (Vp)
Mundo Novo GO	R\$1.036.750,00	316	R\$145.000,00
Constante (Ki)	0,000442595379304240		
Marília SP	R\$1.442.361,30	121	R\$80.000,00
Constante (Ki)	0,000458385166596877		
Coren SP	R\$3.583.333,33	420	R\$220.000,00
Constante (Ki)	0,000146179401993355		
IPASSP-SM RS	R\$19.810.475,28	2358	R\$3.532.000,00
Constante (Ki)	0,000075610480706663		
UniRV GO	R\$9.846.664,57	947	R\$1.900.000,00
Constante (Ki)	0,000203757910406253		
Bastos SP	R\$2.473.132,71	914	R\$1.612.000,00
Constante (Ki)	0,000713134455609743		

Etapa 2: Cálculo do valor equivalente

Calculam-se os valores proporcionais equivalentes (Veq) aos parâmetros da Câmara Municipal de Araraquara a partir da constante obtida de cada município ou analisado na etapa 1:

Parâmetros - Câmara de Araraquara	
Item	Valor
QF_cma: Valor bruto da folha de 02/2025	R\$ 1.127.909,08
FB_cma: Servidores	152

$Veq_i = K_i \times QF_cma \times FB_cma$, sendo i cada município de referência

Município de referência (i)	Constante K_i	Valor equivalente para a Câmara Municipal de Araraquara (Veq_i)
Mundo Novo GO	0,000442595379304240	R\$ 75.879,52
Marília SP	0,000458385166596877	R\$ 78.586,55
Coren SP	0,000146179401993355	R\$ 25.061,32
IPASSP-SM RS	0,000075610480706663	R\$ 12.962,83
UniRV GO	0,000203757910406253	R\$ 34.932,70
Bastos SP	0,000713134455609743	R\$ 122.261,33

Etapa 3: Cálculo do valor mínimo

Um valor mínimo razoável para adoção será aquele que restringirá as ofertas demasiadamente baixas. Considerando que a população de valores equivalentes calculadas na Etapa 2 pode ser aproximada por uma distribuição estatística normal, podemos considerar que as ofertas demasiadamente baixas são aquelas cujo valor seja inferior a um desvio padrão abaixo da média, sendo, portanto, esse o valor limite a ser adotado.

$X = \text{média} - \text{desvio padrão}$

Amostras de valor equivalente para a Câmara Municipal de Araraquara (Etapa 2)
R\$ 75.879,52
R\$ 78.586,55
R\$ 25.061,32
R\$ 12.962,83
R\$ 34.932,70
R\$ 122.261,33
Média
R\$ 58.280,71
Desvio padrão
R\$ 41.274,53
Valor mínimo (X)
R\$ 17.006,18

Diante do exposto, ao analisar o mercado, existem diversas instituições bancárias reconhecidas pelo BACEN que podem ofertar o serviço solicitado, desde que obedecidas características específicas que constarão no Termo de Referência. Realizar a compra por meio de licitação visa obter a maior proposta possível, culminando com a capitalização de recursos para o município.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de instituição bancária para operar, de forma exclusiva, os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo servidores ativos, comissionados, vereadores, aposentados, estagiários, pensionistas e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Araraquara, seja recebendo vencimentos, salário, subsídio, proventos ou pensões. Demais descrições e requisitos se encontram pormenorizados no Termo de Referência respectivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Somente uma instituição bancária será contratada para atender a necessidade relatada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.000,00

A estimativa do valor da contratação será de R\$ 17.000,00, correspondendo ao valor mínimo calculado a partir das amostras da constante de proporcionalidade apresentadas no item referente ao levantamento de mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a complexidade dos procedimentos envolvendo a folha de pagamento e considerando o número elevado de agentes públicos que serão os titulares das contas-salário, em favor do princípio da eficiência na Administração Pública, justifica-se a centralização do processamento da folha de pagamentos em uma única instituição financeira.

Em virtude da contrapartida se tratar de um crédito para a Câmara, não há parcelamento, o valor total será pago em uma parcela única.

Inciso “VIII” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informamos que não há contratações correlatas ou interdependes. Inciso “XI” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não gerará despesa à Câmara. Ainda, há a previsão de crédito de valores aos cofres públicos, consequentemente, em razão dessa natureza distinta, o valor desta contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anuais. **Inciso “II” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da instituição financeira possibilitará o alcance dos seguintes benefícios:

a) Viabilizar o pagamento dos integrantes da Câmara Municipal (Vereadores e servidores e estagiários) ativos e inativos, por meio de instituição financeira que possa disponibilizar serviços bancários e financeiros modernos e diversificados;

- b) Ofertar facilidade e acesso a serviços bancários de qualidade aos Vereadores e servidores;
- c) Obter retorno financeiro, através da disponibilização da operacionalização do gerenciamento da Folha de Pagamento da Câmara Municipal.

Inciso “IX” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências prévias a serem tomadas. A Câmara possui servidores efetivos na área da folha de pagamento, que estão habilitados a efetuar a fiscalização e gestão contratual. **Inciso “X” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o serviço de processamento e gerenciamento de créditos de folha de pagamento é predominantemente de natureza administrativa e financeira, realizado por meio de sistemas eletrônicos e plataformas digitais, não há impactos ambientais na contratação. **Inciso “XII” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.**

Nada obstante, recomenda-se, sempre que aplicável, sejam observadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei, dentre outras: a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com o estudo relatado, a contratação se mostra necessária para o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Araraquara. Inciso “XIII” do parágrafo 1º do art. 18 da NLLC.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ROCHA MATTAZIO

Gerente (GGP)



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 04:25:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos-ETP.zip (12.03 MB)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

ANEXO III

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	CATSER	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	20362 Prestação de Serviços Bancários	01	Contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, vereadores e estagiários, bem como créditos decorrentes de ordens judiciais por 60 meses	R\$	R\$

1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
2. Declaramos que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro e outros.
3. Declaramos estar cientes de que a apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 02/2024 e seus Anexos.
4. Dados do responsável pelo recebimento do empenho:
 - a. Nome:
 - b. Nacionalidade:
 - c. Endereço:
 - d. Cidade:
 - e. CEP:
 - f. Número do RG, CPF e e-mail

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES);

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*),

interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo nº 040/2025:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.7 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo nº 40/2025, **DECLARO**, sob as penas da
Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em

participar do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo nº 40/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas
vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo nº 40/2025, **DECLARO**, sob as penas da
Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

ANEXO IV.5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: **número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.**
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Araraquara, xx de xxxx de 2025

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

ANEXO V

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 34, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Designa servidores para comporem a Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício regimental de suas atribuições, em obediência à Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, e à Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, expede e faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º A Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal de Araraquara é composta pelos seguintes servidores:

- I – William Yuzo Miyagi, matrícula nº 22543: presidente e pregoeiro e agente de contratação;
- II - Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho, matrícula nº 24236: pregoeiro e agente de contratação;
- III - Cristiane Leandro da Silva, matrícula nº 21407: membro da equipe de apoio;
- IV – Priscila Carvalho Maurício Ferreira, matrícula nº 20354: membro da equipe de apoio; e
- V - Renato Cesar Medeiros, matrícula nº 205: membro da equipe de apoio.

Art. 2º O membro transitório previsto na alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 39-A da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, deve ser indicado pela gerência ou diretoria da unidade solicitante da contratação, no momento da apresentação da respectiva solicitação.

§ 1º A nomeação do servidor que deve atuar como membro transitório, a ser designado como fiscal do contrato decorrente, deve ser feita por meio do edital da licitação.

§ 2º A gerência ou diretoria da unidade solicitante da contratação igualmente deve indicar, no momento da apresentação da respectiva solicitação, o suplente do fiscal do contrato decorrente, para fins da nomeação prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A designação de fiscal de contrato e de seu suplente não exime a gerência ou diretoria da unidade solicitante do dever de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme previsto na Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 3º A designação do agente de contratação ou pregoeiro para efetiva atuação em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Processo de Compra nº 040/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Tipo: Maior Oferta
Objeto – Contratação de Serviços processamento e gerenciamento de créditos – Folha de Pagamento

procedimento de contratação deve ser realizada pela Presidência, de forma alternada entre os investidos em tal função, na decisão que autoriza a instauração do procedimento.

Parágrafo Único: É admitida a alteração superveniente do agente de contratação ou pregoeiro atuante no curso do procedimento de contratação, desde que precedida de fundamentação e autorização da Presidência.

Art. 4º Considerada a complexidade técnica ou as peculiaridades do certame ou do objeto licitado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, cabe ao pregoeiro e agente de contratação definir, para cada procedimento licitatório, quantos membros da equipe de apoio são necessários para auxiliá-lo.

Parágrafo único. A definição, mediante simples despacho nos autos do procedimento licitatório, deve ser feita tão logo publicado o edital da licitação, salvo necessidade durante a fase preparatória.

Art. 5º Todas as atividades dos servidores designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 6º Fica revogado o Ato da Presidência nº 33, de 19 de abril de 2024.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 1º de abril de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 2 de abril de 2025.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

CONTRATO Nº XX/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**, RG nº CPF nº , no exercício de atribuição conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, e _____ inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., inscrito no CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Araraquara, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, vereadores e estagiários, bem como créditos decorrentes de ordens conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Resolução nº 506, de 19 de abril de 2023, incidindo-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Edital da Licitação;

- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional é de de R\$ (), nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública .

PARÁGRAFO SEGUNDO :

- I. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- II. O Pagamento do valor ofertado deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas em conta bancária da Câmara Municipal de Araraquara, na forma do artigo 7 do Termo de Referência.
- III. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do

vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021._

PARÁGRAFO SEXTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO – Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I. na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II. na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital, as estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE, inclusive para resolver problemas de cunho operacional com p CONTRATANTE sobre ocorrências que desviem do funcionamento normal do serviço prestado;

- a) A indicação ou a manutenção de responsável do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

III - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

X - comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se

verifique no local da execução dos serviços.

XI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

XII - paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIV - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV - submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

XIX - comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

XXII - cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

XXIII - em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- a) o descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

XXIV - o Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

XXVII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XXVIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXIX - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XXX - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais

durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

XXXI - apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XXXII - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXXIII – a CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste instrumento, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização.

XXXIV – A empresa CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral da legislação vigente, bem como a adoção das melhores práticas e padrões de qualidade reconhecidos nacionalmente, assegurando-se a prestação de um serviço que contribua efetivamente para a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, bem como para a melhoria contínua das condições de trabalho e do desempenho organizacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**) e Estudo Técnico Preliminar (**Anexo II**), o seguinte:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços, objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

V - comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e

condições estabelecidos no presente Contrato, Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, mediante apresentação das respectivas faturas ou boleto bancário, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal, por meio de crédito em conta bancária ou boleto bancário, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e demais disposições legais;

VII - aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Câmara Municipal de Araraquara para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da publicação da [IN RFB 2145/2023](#), que altera a [IN RFB 1234/2012](#), e do [Decreto Municipal nº 13.321/2023](#), a Câmara Municipal passa a ser obrigada a reter o Imposto de Renda (IR) na fonte em pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. Por isso há a obrigatoriedade de destacar o IR nas notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança. Assim, quando houver incidência de IR, o destaque deve ser feito diretamente na nota fiscal, fatura ou documento correlato, aplicando-se sobre o valor bruto a alíquota legal. As empresas amparadas por isenções ou não incidências devem informar no respectivo documento fiscal o enquadramento legal do benefício. Adicionalmente, as pessoas jurídicas enquadradas no Artigo 4º da IN RFB 1234/2012 devem apresentar as declarações dos anexos dessa instrução normativa, assinadas digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil ou com a assinatura eletrônica "Gov.Br".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme condições definidas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

As medições, para efeito de pagamento, estão descritas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato; (considera-se inexecução parcial, atraso injustificado superior a 24 horas no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas).
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; (considera-se inexecução total, atraso injustificado superior a 1 dia útil no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas).
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**, conforme definido no item 13.4 e subitens integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste CONTRATO, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Araraquara, ____ de _____ de 2025.

RAFAEL BELINATTI DE ANGELI

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

